



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

REQUERIMENTO Nº /2025

Requeiro à Mesa Diretora desta respeitável Casa, após a anuência do Plenário e o cumprimento das formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, o seguinte Anteprojeto de Lei, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo à Inclusão e Certificação “**Empresa Amiga da Pessoa Autista**” no âmbito do Município de Caruaru.

EMENTA: Institui o **Programa Municipal de Inclusão e Certificação “Empresa Amiga da Pessoa Autista”**, com o objetivo de promover a capacitação de empresas públicas, privadas e entidades conveniadas, incentivando a inclusão, o respeito e a acessibilidade para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no município de Caruaru, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Caruaru, o **Programa Empresa Amiga da Pessoa Autista**, destinado a certificar e reconhecer empresas públicas, privadas, e organizações em parceria público-privada que adotem práticas inclusivas voltadas ao atendimento e acolhimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º O programa tem por objetivos:

- I – Incentivar a adoção de políticas de inclusão e acessibilidade para pessoas com TEA;
- II – Capacitar colaboradores das instituições participantes para o atendimento adequado às pessoas autistas;
- III – Promover a adequação de ambientes físicos, sensoriais e comunicacionais;
- IV – Combater o preconceito e promover a empatia social no ambiente institucional e comercial;
- V – Reconhecer publicamente as empresas e instituições que adotarem boas práticas de inclusão.

Art. 3º Poderão participar do programa:

- I – Empresas privadas com sede ou filial no município de Caruaru;
- II – Órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;



III – Entidades do terceiro setor e organizações da sociedade civil;

IV – Parcerias público-privadas legalmente formalizadas.

Art. 4º A certificação será concedida após a comprovação dos seguintes requisitos mínimos:

I – Capacitação de pelo menos 30% dos colaboradores para atendimento inclusivo a pessoas com TEA;

II – Adoção de medidas de acessibilidade sensorial, informacional e comportamental no ambiente físico e digital da empresa;

III – Compromisso público com a promoção da diversidade e inclusão;

IV – Participação em campanhas de conscientização promovidas ou apoiadas pelo município.

Art. 5º A participação no programa dar-se-á por meio de edital público, a ser elaborado pela Secretaria Municipal competente, contendo:

I – Critérios de avaliação e pontuação;

II – Etapas de inscrição, capacitação, implementação e verificação;

III – Prazos e formas de renovação do selo.

Art. 6º A certificação “Empresa Amiga da Pessoa Autista” terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovada mediante nova avaliação.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades especializadas, associações de pessoas com deficiência, universidades, profissionais autistas e outros órgãos técnicos para a execução do programa.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor



JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo fomentar uma cultura de respeito, acessibilidade e inclusão no município de Caruaru, promovendo a criação de ambientes mais preparados para receber pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

De acordo com dados do CDC (Centro de Controle e Prevenção de Doenças dos EUA), 1 em cada 36 crianças está dentro do espectro autista. No Brasil, não há censo oficial recente, mas estimativas apontam que mais de 2 milhões de pessoas são autistas.

A criação do Programa “Empresa Amiga da Pessoa Autista” no município visa não apenas à capacitação dos colaboradores das empresas e órgãos públicos, mas também ao incentivo da promoção de acessibilidade informacional, sensorial e comunicacional, atendendo aos princípios da dignidade da pessoa humana e da inclusão social.

A proposta se fundamenta nas seguintes bases legais:

Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que garante igualdade de condições e atendimento prioritário;

Constituição Federal, art. 227, que garante prioridade absoluta às pessoas com deficiência;

Estatuto da Pessoa com Deficiência de Pernambuco (Lei Estadual nº 16.146/2017).

Diversos municípios e estados brasileiros já adotaram iniciativas semelhantes, como Natal (RN), Goiânia (GO), São Sepé (RS), e o estado do Pará, que já contam com leis instituindo programas e selos “Empresa Amiga do Autista”, sendo esta uma tendência crescente e necessária no âmbito da inclusão social.



Com a implantação do programa, Caruaru se colocará na vanguarda das políticas públicas municipais voltadas às pessoas com autismo, garantindo não apenas o direito de acesso aos espaços públicos e privados, mas também o acolhimento digno e humanizado que cada cidadão merece.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

16 de setembro de 2025.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor